



LEI Nº 1.659, DE 6 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRIORIDADE NA MARCAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, ÀS MÃES ATÍPICAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DOENÇAS CRÔNICAS OU MÚLTIPLAS NECESSIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e procedimentos médicos eletivos às mães atípicas e demais responsáveis legais, compreendendo:

I – mães biológicas, adotivas ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), doenças crônicas ou múltiplas necessidades especiais;

II – pais ou responsáveis legais que comprovem documentalmente a condição de responsabilidade exclusiva ou compartilhada sobre pessoa(s) que demandem cuidados contínuos.

Parágrafo único. A prioridade será aplicada exclusivamente nas unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de Mangaratiba.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se como beneficiário desta prioridade o responsável legal que:

I – seja mãe, pai, tutor ou guardião legal de pessoa com deficiência, TEA, doenças crônicas ou múltiplas necessidades especiais;

II – comprove, mediante laudo médico atualizado (emitido por profissional habilitado) ou documento oficial, a condição do dependente;

III – apresente, quando solicitado, documentação que ateste a guarda, tutela ou responsabilidade legal.

Art. 3º A prioridade estabelecida por esta Lei:

I – será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II – não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos;

III – deverá ser registrada em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acompanhamento e controle;

IV – terá validade por período de 12 (doze) meses, renovável mediante apresentação de documentação atualizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – regulamentar os procedimentos necessários à implementação da prioridade;
- II – fiscalizar a aplicação desta Lei nas unidades de saúde;
- III – manter registro atualizado dos responsáveis beneficiados;
- IV – promover treinamento obrigatório aos servidores da saúde sobre o atendimento humanizado às famílias contempladas;
- V – criar canal de denúncia para registro de falhas na aplicação da prioridade;
- VI – realizar campanhas de conscientização pública sobre os direitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da alocação de recursos orçamentários disponíveis no exercício financeiro vigente.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º Vetado.

Mangaratiba, 6 de maio de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito